TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Pará, no Município de Redenção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Redenção, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Pará.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar, no novo *campus*, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* a que se refere esta Lei será destinado à formação e à qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico dos Estados do Pará, do Mato Grosso e do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.